



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	16327.720606/2022-36
ACÓRDÃO	1202-002.236 – 1ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	27 de novembro de 2025
RECURSO	EMBARGOS
EMBARGANTE	TITULAR DA UNIDADE RFB
INTERESSADO	BANCO CETELEM E FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2018

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Constatado que na apuração da compensação indevida prejuízos fiscais e base negativa da CSLL não foi considerado que parte do valor do saldo existente no ano-calendário de 2016 já teria sido utilizada em 2017, a exigência deve ser ajustada com o acréscimo desse montante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes quanto à exigência referente à compensação indevida do saldo de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa apurada no ano-calendário de 2016, que deve ser alterada de R\$ 13.841.397,83 para R\$ 18.162.712,73.

Assinado Digitalmente

Leonardo de Andrade Couto – Presidente e Relator

Participaram da sessão de julgamento os(a) Conselheiros(a) Maurício Novaes Ferreira, André Luis Ulrich Pinto, José André Wanderley Dantas de Oliveira, Fellipe Honório Rodrigues da Costa, Liana Carine Fernandes de Queiróz e Leonardo de Andrade Couto (Presidente e Relator)

RELATÓRIO

Trata o presente de Embargos Inominados interpostos pela Unidade Local da RFB assim resumidos no Despacho de Admissibilidade:

O parcial provimento do recurso do contribuinte se deu em relação à “Infração 03” do Termo de Verificação Fiscal – TVF, que tratou de compensação indevida realizada no ano-calendário de 2018, no valor de R\$ 39.987.188,50, decorrente de parte do prejuízo originalmente apurado no ano-calendário de 2016.

Em razão de procedimento fiscal relativo aquele ano de 2016, controlado nos autos do PAF 16327.721050/2021-14, foram apuradas infrações que geraram um valor tributável de R\$ 258.168.033,51, compensando integralmente o prejuízo fiscal apurado inicialmente, tornando indevida a compensação efetuada no AC 2018 e ocasionando a infração autuada nestes autos.

Todavia, os valores lançados no PAF 16327.721050/2021-14 foram parcialmente cancelados, como reconhecido no voto do relator do Acórdão embargado (fl. 3022):

[...].

Como relatado, o valor de prejuízo do ano-calendário de 2016 que restou após o julgamento em 2ª instância do PAF 16327.721050/2021-14 foi equivalente a R\$ 26.145.790,67.

No entanto, analisando a autuação realizada nos autos do PAF 16327.721050/2021-14, verifica-se que foram lançados, também, valores relativos à compensação indevida de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL efetivados no ano-calendário de 2017, no montante de R\$ 4.321.314,90, que foi efetivada utilizando o saldo acumulado do ano-calendário de 2016.

E, quando do julgamento do Recurso Voluntário no Acórdão nº 1301-006.939 da 1ª Turma Ordinária/3ª Câmara/1ª Seção de Julgamento no PAF 16327.721050/2021-14, como já explicado, foi dado parcial provimento ao recurso, restando, no AC 2016, o saldo de prejuízo de R\$ 26.145.790,67. Por consequência, a infração relativa à compensação indevida no montante de R\$ 4.321.314,90 no AC 2017 foi cancelada e a compensação restabelecida.

Por oportuno, colaciona-se trecho do voto vencedor do referido Acórdão:

[...].

Com isso, a compensação no AC 2017 de R\$ 4.321.314,90, após o julgamento em 2ª instância daquele processo, foi mantida, reduzindo o saldo de prejuízo fiscal e BC negativa da CSLL a serem compensados no AC 2018, de R\$ 26.145.790,67 para R\$ 21.824.475,77 (R\$ 26.145.790,67- R\$ 4.321.314,90).

Neste passo, para o ano-calendário de 2018, que a autuação glosou neste PAF 16327.720606/2022-36 a compensação de prejuízo no montante de R\$ 39.987.188,50, após o julgamento do PAF 16327.721050/2021-14, o saldo de prejuízo foi reduzido para R\$ 21.824.475,77, devendo ser mantido, portanto, o valor tributável de R\$ 18.162.712,73 (R\$ 39.987.188,50 – R\$ 21.824.475,77), e não R\$ 13.841.397,83 como consta no Acórdão embargado.

Assim, consideramos necessária a correção desta inexatidão material do acórdão em exame, pelo que propomos o reenvio do presente processo ao CARF para saná-la.

Os embargos foram recepcionados como Embargos de Declaração e admitidos.

É o Relatório.

VOTO

Conselheiro Leonardo de Andrade Couto – Relator

Tem razão a embargante.

De fato, na apuração da exigência remanescente relativa à compensação indevida no ano-calendário de 2018 de saldo de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSSL apurados em 2016, o voto embargado não levou em consideração que no processo 16327.721050/2021-14 foi cancelada a infração concernente à compensação indevida no ano-calendário de 2017 de parte desse mesmo saldo de 2016 no valor de R\$ 4.321.314,90.

Cancelada a exigência naquele processo, foi restabelecida a compensação desse montante no ano-calendário de 2017. Assim, para o ano-calendário de 2018, objeto do presente processo, o saldo de prejuízos fiscais do ano de 2016 passível de compensação deve ser expurgado do valor de R\$ 4.321.314,90; eis que já compensado em 2107.

No item “Glosa de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL”, o voto condutor do Acórdão 1202-001.377 deve ser retificado da seguinte forma:

Onde se lê:

O processo 16327.721050/2021-14 foi julgado no CARF em 16/05/2024, tendo sido proferido o Acórdão 1301-0006.939 pelo qual foi dado provimento parcial ao recurso para, no mérito, cancelar a exigência referente à glosa de despesas com comissões no montante de R\$ 174.503.901,62. A decisão foi cientificada à PGFN que não interpôs recurso especial. Transitou em julgado, portanto, quanto à infração exonerada.

Sendo assim, o somatório das infrações naquele processo foi reduzido para R\$ 83.664.131,89 (R\$ 258.168.033,51 – R\$ 174.503.901,62). Considerando que no ano-calendário de 2016 foi apurado prejuízo fiscal de R\$ 109.809.922,56; ainda restou para o ano-calendário de 2018 um saldo de prejuízo compensável de 2016 no montante de R\$ 26.145.790,67 (R\$ 109.809.922,56 – R\$ 83.664.131,89). Tendo em vista que o valor compensado no ano-calendário de 2018 foi R\$ 39.987.188,50; a compensação a maior fica reduzida para R\$ 13.841.397,83 (R\$ 39.987.188,50 – R\$ 26.145.790,67), o que se aplica também à base de cálculo negativa da CSLL.

Leia-se (destaque acrescido):

O processo 16327.721050/2021-14 foi julgado no CARF em 16/05/2024, tendo sido proferido o Acórdão 1301-0006.939 pelo qual foi dado provimento parcial ao recurso para, no mérito, cancelar a exigência referente à glosa de despesas com comissões no montante de R\$ 174.503.901,62 bem como a exigência referente à compensação indevida no ano-calendário de 2017 de parte do saldo de prejuízos fiscais existente no ano-calendário de 2016 no valor de R\$ 4.321.314,90. A decisão foi cientificada à PGFN que não interpôs recurso especial. Transitou em julgado, portanto, quanto à infração exonerada.

Restabelecida naquele processo a compensação de prejuízos no ano-calendário de 2017 referente ao ano-calendário de 2016, que havia sido glosada, o saldo de prejuízos fiscais remanescente de 2016 corresponderia a R\$ 105.488.607,66 (R\$ 109.809.922,56 – R\$ 4.321.314,90). Quanto às demais infrações foram reduzidas para R\$ 83.664.131,89 (R\$ 258.168.033,51 – R\$ 174.503.901,62). Restou para o ano-calendário de 2018 um saldo de prejuízo compensável de 2016 no montante de R\$ 21.824.475,77 (R\$ 105.488.607,66 – R\$ 83.664.131,89). Tendo em vista que o valor compensado no ano-calendário de 2018 foi R\$ 39.987.188,50; a compensação a maior fica reduzida para R\$ **18.162.712,73** (R\$ 39.987.188,50 – R\$ 21.824.475,77), o que se aplica também à base de cálculo negativa da CSLL.

Em conclusão, voto por acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes quanto à exigência referente à compensação indevida do saldo de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa apurada no ano-calendário de 2016, que deve ser alterada de R\$ 13.841.397,83 para R\$ 18.162.712,73.

Assinado Digitalmente

Leonardo de Andrade Couto